

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.877-A, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Zona de
Processamento de Exportação (ZPE) na
Região do Alto Tietê, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a criação de Zona de
Processamento de Exportação (ZPE) na Região do Alto Tietê.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de
Processamento de Exportação (ZPE) na Região do Alto Tietê, formada pelas
cidades de Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema,
Itaquaquecetuba, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel
e Suzano, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A criação, as características, os
objetivos e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que
trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e
pela legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ANTONIO BALHMANN
Relator